

PREFEITURA	MUNICIPAL DE BACABAL - MA
ri 0.	040
Proc. nº:	01 1008 1201
	# S)

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Bacabal – MA, vem através deste, convocar a empresa CLINICA SANTA TEREZA LTDA inscrita no CNPJ n.º 02.576.714/0001-78, com sede na Rua Magalhães de Almeida, nº 325, Centro, CEP: 65.700-000, Bacabal – MA, para assinatura do Contrato juntamente com o Secretário Municipal de Saúde, referente a Prestação de serviços de realização de exame de imagem do tipo mamografia, para atendimento da rede municipal de saúde no município de Bacabal/MA.

O represente legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 12h:00min (doze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações de habilitação, conforme consta no edital que deu origem ao processo.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Municipal de Saúde

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal/MA, 24 de agosto de 2021.

Portaria n.º 09/2021

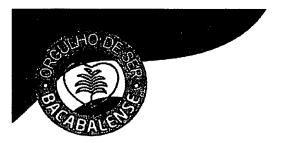
RECEBI EM <u>24 / 08</u> 2021

CLINICA SANTA TEREZA LTDA

CNPJ n.° 02.576.714/0001-78

Rua 15 de Novembro. 229 - Centro. Bacabal - MA. 65700-000





REFEITURA	MUNICIPAL	DE BA	CABAL-MA
-----------	-----------	-------	----------

Fls. n.º <u>999</u> Proc. n.º 011008/2021

Rubrica *

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 011008-01/2021/SEMUS/PMB PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011008/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO

> TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CLINICA SANTA TEREZA LTDA sob CNPJ n.º 02.576.714/0001-78, PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE IMAGEM DO TIPO MAMOGRAFIA.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE BACABAL-MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, Esperança, Bacabal – MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS, portador do CPF n.º 889.469.323-68 e RG n.º 106224998-1 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal – MA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa CLINICA SANTA TEREZA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 02.576.714/0001-78, sediada na Rua Magalhães de Almeida, nº 325, Centro, CEP: 65.700-000, Bacabal – MA, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. EXPEDITO SILVA CARVALHO, portador do RG n.º 315.444 SSP/MA e CPF n.º 124.299.703-25, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento de Dispensa de Licitação, em conformidade com o artigo 24 inciso II e demais normas da Lei Federal nº. 8.666/93, além de legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAME DE IMAGEM DO TIPO MAMOGRAFIA, PARA ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BACABAL/MA.

1.2 - Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

ITEM	ОВЈЕТО	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXAME – MAMOGRAFIA	EXAME	190	R\$ 90,00	R\$ 17.100,00
VALOR GLOBAL				R\$ 17.100.00	

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000







Fls. n.° 092

Proc. n.º 011008/2021

Rubrica ____

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 – Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A prestação dos serviços contratados deverão ser feitos de forma imediata após recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1 Pelos serviços executados deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais).
- **4.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de solicitação de pagamento, conferência e aceite dos serviços executados, por meio de ordem bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta de preços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.
- 5.2 A Nota Fiscal será protocolada na SEMUS/PMB, até o quinto dia útil subsequente ao mês da execução e aceite definitivo dos serviços, através de oficio, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, ou via e-mail no endereço eletrônico semusbacabal@gmail.com, acompanhada da solicitação de pagamento, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.
- 5.3 A solicitação de pagamento deverá vir acompanhada, ainda, da cópia do contrato/ordem de serviço, Certidões Negativas de Débitos referente às Fazendas Federal, Estadual (CND e Dívida Ativa), Municipal, Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente atualizadas, assim como comprovar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, de acordo com a legislação vigente.
- 5.4 A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, sendo de sua única e total

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000







Fls. n.º <u>073</u>

Proc. n.º 011008/2021

Rubrica (V

responsabilidade.

5.5 – A empresa lançará na Nota Fiscal as especificações do(s) serviço(s) executado(s) de modo idêntico àquelas constantes do objeto da Nota de Empenho e proposta apresentada.

5.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicandose a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

 $I = (6/100)$
365

EM = Encargos Moratórias a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- **6.1** A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas neste contrato;
- **6.2** A execução do objeto em desacordo com as disposições do presente contrato, será notificado à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar a correção imediata de acordo com as especificações contidas no termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

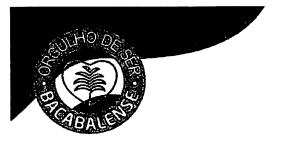
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. A CONTRATANTE poderá solicitar modificações ou acréscimos na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta, será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Saúde;
 - 7.2.1. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000







ΡŖ	FFFITI	IRA MI	INICIPAL	DE BAC	ABAL-MA
		JIVA BII	//II/UU //L		MAUP-1111

Fls. n.º <u>094</u>

Proc. n.º 011008/2021

Rubrica ______

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Os preços fixados para o objeto deste contrato serão fixos e irreajustáveis.
- 8.2 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendose a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.
- 8.3 O pedido de reajuste ocorrerá, caso haja prorrogação do contrato e este ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

- 10.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas;
- 10.2 Findo o prazo de execução do objeto pela CONTRATADA e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, serão tornados sem efeito;
- 10.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 10.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à CONTRATADA, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 10.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 10.6 O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000







Fls. n.º	<i>0</i> 95_	
Proc. n.º <u>0</u>	11008/2021	
Rubrica	(B)	

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

11.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.1 A CONTRATADA é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;
- 11.1.2 A CONTRATADA é responsável exclusiva pela realização do exame, laudo e imagem. Tais exames deverão ser feito na sede da contratada, a ser previamente informado pela contratante;
- 11.1.3 A CONTRATADA é a responsável exclusiva pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual e pela orientação de manuseio desses equipamentos a todos os seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato;
- 11.1.4 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 11.1.5 Comunicar a SEMUS/PMB, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede à data da execução dos exames, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e nova data para execução:
- 11.1.6 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes da realização dos exames, e do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a SEMUS/PMR.
- 11.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações de serviços a que está obrigada;
- 11.1.8 A CONTRATADA deverá manter durante todo o prazo de execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

11.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 11.2.1 Solicitar por escrito a CONTRATADA a realização do exame, identificando o paciente, e enviando os documentos pertinentes conforme exigência do Ministério da Saúde;
- 11.2.2 Exigir que a CONTRATADA, execute o objeto contratado em estrita obediência ao previsto neste contrato;
- 11.2.3 Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 11.2.4 Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000 Telefone: (99) 3621-0533





Fls. n.º <u>096</u>

Proc. n.º <u>011008/2021</u>

Rubrica _____

fiel cumprimento da execução do objeto, providenciar o competente pagamento;

11.2.5 – Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE.

11.2.6 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O contrato poderá ser rescindido:

- a) Nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 13.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 13.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 13.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 13.4 Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;
 - 13.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

14.1 – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA 65700-000







Fls. n.° <u>097</u>

Proc. n.º 011008/2021

Rubrica _________

força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

14.1.1 – A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 14.1;

14.1.2 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da CONTRATANTE, obedecendo às seguintes classificações:

02 – PODER EXECUTIVO; 0217 – FUNDO MUNCIPAL SAÚDE – FMS; 10.301.0002.2109.0000 – MANUTENÇÃO DO FMS – ATENÇÃO BÁSICA; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1 – O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1 O gerenciamento da execução do objeto ficará a cargo de servidor designado formalmente pela SEMUS/PMB, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de execução e, etc., nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 17.2 O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
 - a) Fiscalizar e atestar a execução do objeto, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta;
 - b) Comunicar eventuais falhas na execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - c) Garantir ao contratado acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução do objeto.
 - d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos a execução do objeto, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

17.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000







Fls. n.º 098

Proc. n.º 011008/2021

Rubrica 💮

medidas convenientes.

17.4 – A fiscalização exercida pelo SEMUS/PMB não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES

18.1 – Qualquer comunicação das partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 – A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 — Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e normas e princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 21.3 A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela prestação dos serviços não aceitos;
- 21.4 A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;
- 21.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal - MA, com-

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000







Proc. n.º 011008/2021

Rubrica _____

renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após ligo e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que também os subscrevem.

Bacabal/MA, 25 de agosto de 2021.

CLINICA SANTA TEREZA LTDA

CNPJ n.º 02.576.714/0001-78

EXPEDITO SILVA CARVALHO

CPF n.º 124.299.703-25

Sócio Administrador

Responsável Legal pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Tenezinha Kabello 2. Granus Fran

ecretano Municipal de Saúde

Porteria nº09/2021

Responsável Legal pela CONTRATANTE

RG/CPF: 034.185.153-12 RG/CPF: 051 560 693 63

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA. 65700-000





Proc. n.º 011008/2021

Rubrica _____

A
CLINICA SANTA TEREZA LTDA

CNPJ n.º 02.576.714/0001-78

Rua Magalhães de Almeida, nº 325, Centro, CEP: 65.700-000,

Bacabal - MA

ORDEM DE SERVIÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL — MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Rua Filomeno Parga, s/n, Esperança, Bacabal — MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.186.334/0001-40 neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS, portador do CPF n.º 889.469.323-68 e RG n.º 106224998-1 SSP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal — MA, vêm através desta, AUTORIZAR a empresa CLINICA SANTA TEREZA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 02.576.714/0001-78, sediada na Rua Magalhães de Almeida, nº 325, Centro, CEP: 65.700-000, Bacabal — MA, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Sr. EXPEDITO SILVA CARVALHO, portador do RG n.º 315.444 SSP/MA e CPF n.º 124.299.703-25, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a iniciar a execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 01100801/2021 referente à Prestação de serviços de realização de exame de imagem do tipo mamografia, para atendimento da rede municipal de saúde no município de Bacabal/MA, assinado em 25 de agosto de 2021, e que a partir daqui serão enviadas as ORDENS DE SERVIÇOS INDIVIDUAIS POR EXAME.

Bacabal/MA, 25 de agosto de 2021.

o Municipal de Saúde

Portaria n°09/2021

RECEBI EM 25 / 08 2021

CLINICA SANTA TEREZA LTDA

CNPJ n.º 02.576.714/0001-78

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA 65700-000

